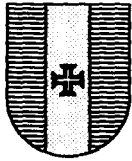


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 192

Quarta - feira, 18 de Outubro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1182/95

Aprova a minuta do contrato adicional à prestação de serviços e aquisição de bens para electrificação, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas épocas festivas de Natal e Fim do Ano de 1994 a 1996 e Carnaval de 1995 a 1997.

Resolução n.º 1183/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 503 e 530, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—Troço Quinta Grande—Ribeira Brava—1.ª Fase".

Resolução n.º 1184/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco de Portugal à liquidação da importância de 1 111 492 171\$00.

Resolução n.º 1185/95

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 1 091 532\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Beneficiação e Pavimentação do Caminho do Covão—Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 1186/95

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 2 564 493\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote—Estreito de Câmara de Lobos".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 168/95

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO SÍTIO DA FAJÁ DAS GALINHAS—ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS—2.ª FASE".

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 28/95

Determina que os formandos abrangidos pelos Despachos Normativos n.ºs 13/95 e 14/95 da Secretaria Regional de Educação, publicados no *Jornal Oficial*, I Série n.º 81, de 28 de Abril de 1995, fiquem abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Resolução n.º 1182/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à prestação de serviços e aquisição de bens para electrificação, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, transporte e instalação de projectores, ensaios e lançamento em exercício, nas épocas festivas de Natal e Fim do Ano de 1994 a 1996 e Carnaval de 1995 a 1997, de que é adjudicatária a sociedade denominada "SIRAM-Construções,Lda";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1183/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números quinhentos e três e quinhentos e trinta, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes Adriano Gonçalves da Luz e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1184/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu:

- 1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco de Portugal à liquidação da importância de 1.111.492.171\$00, referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 8.º da Portaria de 22/12/90, publicado no Diário da República n.º 294, II Série.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1185/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 1.091.532\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação do Caminho do Covão - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1186/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Outubro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 2.564.493\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C. M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 168/95

Dando cumprimento ao artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO SÍTIO DA FAJÁ DAS GALINHAS - ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS - 2ª FASE", adjudicados à Firma José Avelino Pinto, são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995 17.636.170\$00

Ano Económico de 1996 44.881.532\$00

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 95/09/23.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 28/95

Considerando que no contexto da Portaria n.º 203-A/94, de 23 de Setembro, que regula os apoios ao emprego e à formação profissional a conceder no âmbito da vertente do Fundo Social Europeu do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira - POPRAM II, aprovado no âmbito do Q.C.A. para o período de 1994 a 1999, foram criados e regulamentados os programas "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/95" e "Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/95", respectivamente através dos Despachos Normativos n.º 13/95 e 14/95, ambos publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 81 de 28 de Abril de 1995.

De acordo com a estatuição contida no n.º 3, do artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 13/95 e no número 2, do artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 14/95, durante o período de formação os formandos ficam enquadrados no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

Considerando que a actividade desenvolvida pelos formandos tem características nalguns aspectos idênticas às do trabalho subordinado e tendo em vista que a legislação actualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, revogou as normas que determinavam o enquadramento dos mesmos no regime dos trabalhadores independentes, tornou-se inevitável que a protecção social dos referidos formandos fosse efectuada pelo seu enquadramento no regime dos trabalhadores por conta de outrem.

Entretanto as características de que se reveste o desenvolvimento da actividade dos formandos não se configura juridicamente como uma relação laboral, pelo que importa proceder a alguns reajustamentos.

Nestes termos, tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e à Secretaria Regional de Educação ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 14 de Novembro, determina-se o seguinte:

1.º

Os formandos abrangidos pelos Despachos Normativos n.º 13/95 e 14/95 da Secretaria Regional de Educação, publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 81 de 28 de Abril de 1995, ficam abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem com as especificidades dos artigos seguintes.

2.º

As contribuições relativas aos formandos, a que se refere a norma anterior, são calculadas pela aplicação da taxa global de 32% sobre o valor das bolsas de formação, cabendo 11% aos formandos e 21% à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, que assume a posição de entidade contribuinte.

3.º

O valor das bolsas de formação é acrescido do montante correspondente ao valor das contribuições da responsabilidade dos formandos.

4.º

Aos formandos abrangidos pelos diplomas referidos no artigo 1.º, é garantido o direito a todas as prestações do regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção do subsídio de desemprego.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Educação,
aos 11 de Setembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	--	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"